



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.656 /

"ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

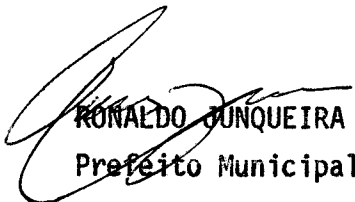
ART. 1º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano e Taxas de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1983 poderão ser pagos em 4 (quatro) prestações de igual valor, conforme os vencimentos abaixo:

- 1ª Prestação até 31-05-1983
- 2ª Prestação até 31-07-1983
- 3ª Prestação até 30-09-1983
- 4ª Prestação até 30-11-1983.

ART. 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até o dia 31 de maio de 1983, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JANEIRO DE 1983.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 11.134 DE 13/01/1983.